



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Fls. 09
Rub. *[assinatura]*

Parecer nº 026/2019/CIUT

Referente ao PL 027/2019 que Denomina "Urderico Belufi" a Rodovia MT-351 no trecho que especifica.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado

[assinatura]

I - Relatório

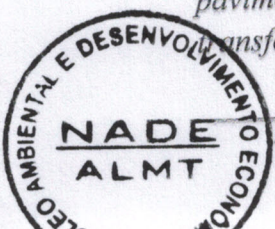
A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 14/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 21/02/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 14/05/2019 e recebida no dia 16/05/2019 (fls. 02 e 08v).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 027/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, que visa dar nome à MT 351 de "Urderico Belufi", no trecho que parte da Ponte do Rio Manso – Usina de Manso até a Vila Paraíso do Manso e Vila Praia Rica, com extensão de 25 KM, localizado no Município de Chapada dos Guimarães.

O parlamentar justificou sua proposta destacando que o cidadão Urderico Belufi foi:

"um empresário do ramo de transporte de cargas e no ano de 1987, adquiriu uma fazenda na região de Praia Rica, no município de Chapada dos Guimarães, e juntamente com sua esposa, a senhora Maria Belufi, passaram a conviver frequentemente com a população do município.

A cada ano participava intensamente nos avanços da localidade de Praia Rica, contribuindo com a administração pública, na construção da escola de Praia Rica e na abertura da estrada, interligando a região de Praia Rica até a Ponte de Concreto na usina de Manso no ano de 1990, onde atualmente se encontra a Rodovia Estadual MT-351 pavimentada até a Vila de Paraíso do Manso, permanecendo com a sua propriedade e transferindo aos filhos, que continuam na atividade até hoje".





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Fis. 10
Rub. Jul

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito de infraestrutura urbana.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas "a" a "j", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, foi localizado um projeto já arquivado (art. 193, I, do Regimento Interno) e do mesmo autor o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

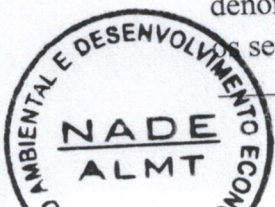
No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato. Diante disso, chega-se a conclusão de que tal proposição é oportuna, visto que esta assegurada pela Lei Federal nº 6454/1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Além de oportuno, vê-se de grande relevância social o presente projeto, por se tratar de uma condecoração digna e que permitirá que mais mato-grossenses venham a conhecer o papel deste grande homem que engrandeceu e honrou o Estado de Mato Grosso.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público, que refere-se ao "bem geral"; conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo.

A fim de facilitar a identificação de trechos de rodovias, é de grande valia a denominação destes, e a honraria de dar nome ao mesmo, é uma maneira de reconhecer todos os serviços prestados à uma população.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Fls. 11
Rub. Jul

Urderico Belufi, nascido em 03/03/1935, na cidade de Birigui, estado de São Paulo. Filho de Ricardo Florindo Belufi e Faustina Galera.

Casado com Maria G. C. Belufi, pai de três filhos, 8 netos e 3 bisnetos, todos moradores da cidade de Chapada dos Guimarães.

Chegou em Mato Grosso no ano de 1977, e logo comprou uma propriedade no município de Sorriso – MT.

Em 1987 comprou outra propriedade na região de São Joaquim, na cidade de Chapada dos Guimarães onde, unindo-se com outros moradores e vendo as necessidades e desenvolvimento da região, fomentaram um trabalho social e de transformação, onde ajudou a fundar a Comunidade de Praia Rica, construindo escola e abrindo ruas, levando energia na comunidade.

Posteriormente veio também a fundar a Comunidade de Paraíso do Manso, onde desde o começo acompanhou a construção e desenvolvimento da comunidade, sendo que junto com seus filhos abriram a estrada que liga o Paraíso do Manso a Ponte do Manso.

Homem simples que dedicou sua vida a ajudar o próximo e trazer melhorias nas comunidades por onde passou.

Assim sendo, pelo histórico destacado pode-se perceber que Urderico Belufi foi um empreendedor, uma pessoa humanitária e que não deve ser esquecida, devendo continuar na história do estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com os pressupostos da análise de mérito e é cabível a proposição parlamentar.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 027/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em de 2019.





IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 027/2019- Parecer nº 026/ 2019/CIUT
Reunião da Comissão em <u>04 / 07 / 2019</u>
Presidente: Deputado
Relator: <u>Dep. Zilverio</u>

Voto Relator: **Pela aprovação**
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 027/2018, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	

